



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.294/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 28 de novembro de 2017.

Ref.: Requerimento nº 1.752/17-CMV

Vereador José Henrique Conti

Processo administrativo nº 19.017/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador José Henrique Conti, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Municipalidade possui conhecimento da utilização de explosivos (fotos anexas) nas proximidades da Estrada Cinco, Bairro Alpinas, ao lado da pedreira desativada, mais conhecido como "abismo"?

**Resposta:** Informa a área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que foram realizadas diversas vistorias no local em atendimento a denúncias anônimas sobre o uso de explosivos, os quais nunca foram encontrados.

2. O corte de rochas graníticas com explosivos na localidade apontada é legalmente permitido?

3. Qual é o órgão competente responsável pela expedição de documento autorizando tal atividade na região? Enviar cópia das autorizações.

**Resposta:** De acordo com a área técnica o corte de granitos na localidade é permitido, uma vez que o proprietário tem a Licença de Operação nº 5008080 expedida pela CETESB (anexo).



# PREFEITURA DE VALINHOS

4. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, efetuou fiscalização na localidade acima apontada? Se sim, enviar cópia do Laudo de vistoria.

**Resposta:** Informa área técnica que já foram realizadas diversas vistorias, sem a lavratura de Laudos.

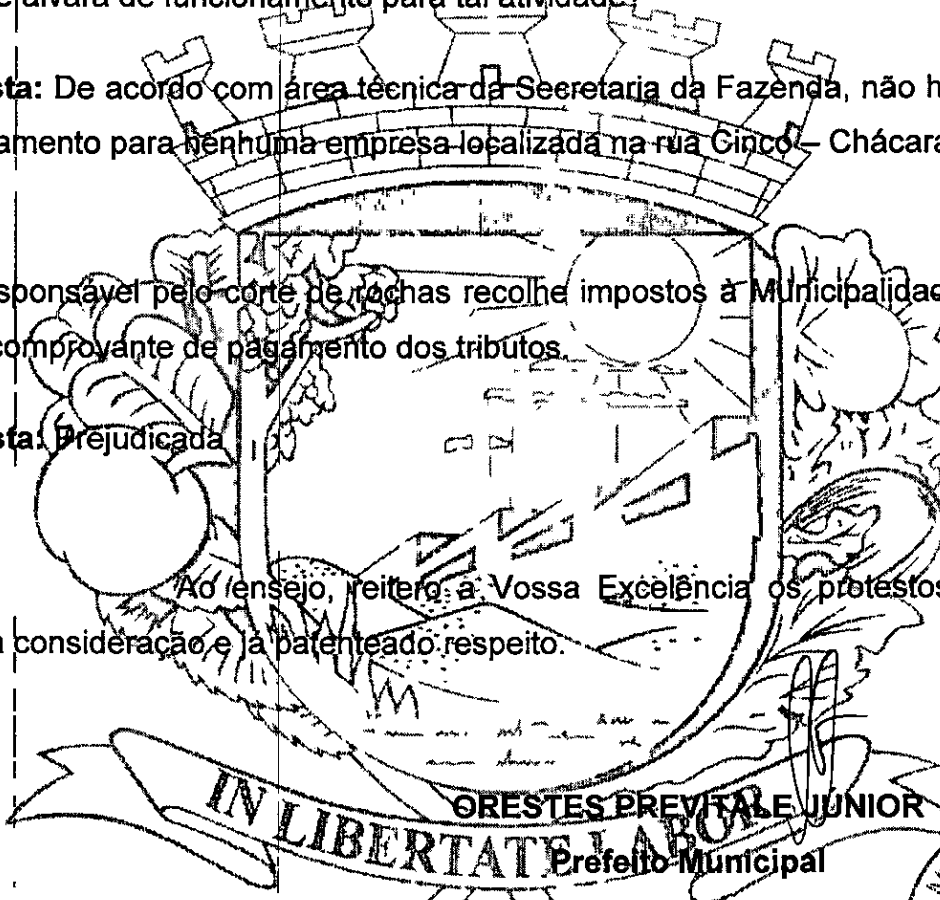
5. Existe alvará de funcionamento para tal atividade?

**Resposta:** De acordo com área técnica da Secretaria da Fazenda, não há alvará de funcionamento para nenhuma empresa localizada na rua Cinco - Chácara Alpinas.

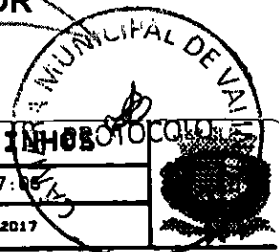
6. O responsável pelo corte de rochas recolhe impostos à Municipalidade? Se sim, enviar comprovante de pagamento dos tributos.

**Resposta:** Prejudicada

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.



ORESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO  
03084/2017

Data/Hora Protocolo: 30/11/2017 17:05

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1792/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre corte de rochas graníticas com utilização de explosivos, Bairro Alpinas.

A  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
VALIDADE ATÉ : 14/06/2020

Nº 5008080  
Versão: 01  
Data: 14/06/2017

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome		CNPJ	
<b>IRMÃOS PIOVESANA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. - ME</b>		<b>07.191.439/0001-98</b>	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
<b>RUA HUM</b>		<b>708-968-3</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP
<b>0</b>	<b>S/Nº - LOTE 4</b>	<b>CHACARAS ALPINA</b>	<b>13274-468</b>
		Município	
		<b>VALINHOS</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal

Descrição	Granito, associado a extração; beneficiamento de		
Bacia Hidrográfica	UGRHI		
14 - PIRACICABA	5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ		
Corpo Receptor	Classe		
Área ( metro quadrado)			
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
10.062,00	32,00		Área do módulo explorado(ha)
		1,00	
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários	
Início	às	Término	Licença de Instalação
07:00		17:00	Data
		Administração	Número
		1	6

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

<b>USO DA CETESB</b>		<b>EMITENTE</b>	
SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas	Local: <b>CAMPINAS</b>	
<b>91124513</b>	<b>Água, Solo, Outros</b>	Esta licença de número 5008080 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br	

ENTIDADE



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**VALIDADE ATÉ : 14/06/2020**

Nº **5008080**

Versão: **01**

Data: **14/06/2017**

**RENOVAÇÃO**

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

01. Realizar manutenção periódica do sistema de drenagem superficial nas áreas de avanço da lavra, taludes, vias de acesso e nos depósitos de solo e de minério, possibilitando a coleta e correta condução das águas pluviais.
02. O solo superficial, proveniente do decapeamento da jazida, deverá ser estocado de forma adequada visando à utilização na recuperação da área.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual 997/76 aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB, precedido, quando necessário, do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), expedido pela CETESB.
05. Em caso de existência de Certificado(s) de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) com validade vencida ou a vencer no prazo desta licença, a empresa deverá providenciar sua substituição e/ou renovação.
06. Não poderá ocorrer o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente em corpo d'água, sem tratamento prévio, devendo ser atendidos os padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76 e suas alterações, bem como nas Resoluções CONAMA 357/05 e 430/11.

**OBSERVAÇÕES**

01. Este documento refere-se a renovação da Licença de Operação 5006350, sendo válido para a produção anual de 900 t de blocos e paralelepípedos de granito, utilizando os seguintes equipamentos:
  - compressor Atlas Copco (Qtde: 1) (50,00 HP);
  - caminhão basculante (Qtde: 1) (150,00 HP);
  - marretas (Qtde: 10) (5,00 kg);
  - martelete (Qtde: 20) (10,00 kg);
  - ponteiro de aço (Qtde: 30);
  - forja com motor elétrico (Qtde: 1) (3,00 HP);
  - brocas de aço (Qtde: 12);
  - brocas de vídea (Qtde: 12);
  - alavancas de aço (Qtde: 6);
  - caminhão carroceria (Qtde: 1) (150,00 HP);
  - veículo Brasília - Volkswagen (Qtde: 1) (70,00 HP);
  - retroescavadeira (Qtde: 2) (150,00 HP).
02. A área de lavra licenciada por esta licença é de 01 hectare, correspondente a configuração final e inscrita dentro da poligonal de 441,13 hectares, constante do processo DNPM 820.117/1983.
03. Poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou estabelecidas exigências adicionais face a alterações de caráter legal ou a critério (devidamente fundamentado) da CETESB.
04. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
05. Integrar este documento as Plantas do Módulo a ser Licenciado e de Recuperação Ambiental – Final do Módulo a ser Explorado, anexos.

ENTIDADE